



EMENDA Nº – CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Altere-se a redação da Meta 6, bem como substituía-se a estratégia 6.1, com as seguintes sugestões:

“**Meta 6** assegurar, em dez anos, que todas as escolas de ensino fundamental do país passem a funcionar como escola de tempo integral

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta do ensino fundamental em tempo integral, de forma a ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, para que seja igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, adotando projetos pedagógicos específicos e contextualizados, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico aos estudantes, com ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões que estamos fazendo ao PLC nº 103, de 2012, todas a fim de garantir que o planejamento educacional seja cumprido, por meio de políticas estruturantes.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para assegurar o direito a uma sólida formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o desenvolvimento humano, tal e como apregoa a Constituição Federal.

A presente emenda constitui prioridade a fim de promover mudança na educação do País, por meio da oferta de ensino em tempo integral, para que a criança, adolescente ou jovem permaneça um período maior na escola, com a oferta de atividades extras e com a garantia de que os professores possam se dedicar ao ensino em apenas uma escola, com a consequência de maior comprometimento, facilidade de acompanhamento.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/13943.25464-57